



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1529** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Parque Tecnológico do TJ passa por modernização e recebe novos computadores

Foto: Rondinelli Ribeiro

Cumprindo a meta de modernizar e expandir o Parque Tecnológico do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado, a presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães autorizou, por meio da Diretoria de Informática, a entrega de 179 microcomputadores, 100 nobreaks e 30 impressoras lasers.

Segundo o diretor de Informática, Marcus Oliveira, todas as 42 comarcas serão contempladas. Máquinas sucateadas serão substituídas por novas e a distribuição será feita conforme a necessidade.

Para cada uma das comarcas de 1ª e 2ª Entrância serão destinados até três micros. Já as de 3ª Entrância receberão até sete computadores. “Esta é a primeira vez em que conseguimos reciclar todo nosso parque tecnológico.

Todo equipamento adquirido é de alta tecnologia, vai atender com



Máquinas de alta tecnologia serão distribuídas para as 42 comarcas do Estado

qualidade às necessidades de cada comarca”, garante Marcus Oliveira.

A primeira entrega foi feita nesta segunda-feira, 19, pelo diretor Geral do TJ, Flávio Leali à Comarca de Palmas.

No interior, um caminhão do TJ já está entregando o equipamento e posteriormente um técnico autorizado fará sua instalação. De acordo com Marcus Oliveira, até o fim do mês de julho todas as máquinas estarão em funcionamento.

Para a aquisição dos aparelhos foram investidos

mais de R\$ 700 mil, oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris e Tesouro Estadual.

Parque Tecnológico

A presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães, afirma que modernizar todo o parque tecnológico do Tribunal é uma de suas prioridades. Com os novos 179 computadores, o Parque Tecnológico do TJ passa a contar com 800 máquinas. Porém, o objetivo é, até segundo semestre de 2007, ampliar esse número para 1.300.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35037/2005, resolve nomear **LORENA SOUSA BORGES E BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREA**, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCRIVENTE na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, em virtude de suas aprovações em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 305/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 35037/2005, resolve nomear **COSMA MARIA NUNES**, para o cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR, na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 306/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve exonerar, **GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES**, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 19 de junho do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **JALES BRASÍLIO RAMALHO PEREIRA**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 19 de junho do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 308/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar o servidor **BENONIAS FERREIRA GOMES**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 091/2006**

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANNA PAULA ARRUDA MEDEIRO**, Matrícula Funcional nº 236451, para substituir a Diretora de Cerimonial e Publicações em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de junho de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 23/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª. (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5849/05 (05/0043158-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: LEILA STREFLING GONÇALVES E OUTRO

AGRAVADO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: FLORIPES GOMES CURVINO E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5469/04 (04/0039684-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO.

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Desembargador José Neves **VOGAL**

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5610/05 (05/0040756-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA E OUTRO.

AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Desembargador José Neves **VOGAL**

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5771/05 (05/0042614-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO(A): DIRLENE TEREZINHA MACHADO E MEIRIVAM PINHEIRO SANTANA LOPES E OSMAR BERNARDES FERREIRA.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

5)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2535/06 (06/0049724-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REQUERENTE: POSTO DA PRAÇA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

PROC. GER. DO

MUNICÍPIO: MARIA INÊS PEREIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

6)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4221/04 (04/0037033-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA..

ADVOGADO: CHRISTIANI MARQUES E OUTROS.

APELADO: ADEMAR VITORASSI.

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**

Desembargador Amado Cilton **REVISOR**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

7)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5416/06 (06/0048481-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

APELADO: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO.

ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**

Desembargador José Neves **REVISOR**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

8)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4265/04 (04/0037803-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

APELADO: TOCANTINS AGROAVÍCOLA S/A.

ADVOGADOS: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador José Neves **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3653/03 (03/0030251-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

1º. APELANTE: ALDINEZ DALLAPORTA.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

1º. APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA.

2º. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA.

2º. APELADO: ALDINEZ DALLAPORTA.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**

Desembargador José Neves **VOGAL**

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5044/05

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4509/04)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

APELADO : MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS: José Pedro da Silva e Outro

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de “Mandado de Segurança” impetrado por MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., na qual o magistrado singular, aferindo a plausibilidade das alegações postas à exordial, concedeu a segurança perseguida, determinando à autoridade coatora que proceda à liberação de mercadorias de titularidade da impetrante que estavam sob sua apreensão, sob o argumento de ocorrência de infração fiscal quando do transporte das mesmas. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo autor não deve prosseguir, eis que decisão sob ataque se encontra consonante com Súmula nº 323 exarada pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4749/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3634/99

APELANTE: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos e Outro

APELADA: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADA: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Titular de conta corrente. Dúvida acerca da cobrança de taxas, juros e tarifas. Ausência de explicações. Procedência do pedido de prestação de contas e exclusão de discussão sobre legalidade da cobrança de encargos, juros, capitalização e comissão de permanência. Pretensões de abster-se da prestação sob argumento de haver providenciado referida informação e inversão do ônus da sucumbência. Recurso improvido. 1 – Impertinente a discussão acerca dos juros, taxas, multas, cumprimento do contrato, obrigatoriedade, força vinculante ou princípio da autonomia referente às cláusulas contratuais, posto que, a sentença excluiu qualquer discussão referente aos mesmos. Os encargos afiguram-se matéria de ação própria, caso seja necessária sua propositura. 2 – A presente análise restringe-se a obrigatoriedade ou não da instituição financeira em prestar as contas pleiteadas pela correntista. Apesar do envio dos extratos da conta e do diuturno sistema on line, a recorrida é dotada de direitos e, considerando duvidoso o quantum do débito apresentado, deve exigir da entidade bancária que, administra e gerencia o numerário da cliente, informações oficiais sobre o movimento de sua conta corrente, visto que, para olvidar possíveis suspeitas, além dos extratos regularmente encaminhados ao titular, faz-se necessária uma exposição minuciosa dos lançamentos e todos os encargos aplicados. 3 – Com a administração dos recursos financeiros do cliente o banco avoca para si a responsabilidade de gerenciá-los com honestidade e transparência, obrigando-se, em casos como o sub examine, demonstrar a forma de lançamento dos débitos observados na conta corrente, comprovando a ciência e concordância do cliente relativa às transações necessárias, informando a taxa de juros praticada e, principalmente, pormenorizando a designação individual de cada ônus incidente. 4 – A reticência do banco em prestar contas confirma a incredibilidade acerca dos atos praticados na conta corrente. Sem conhecer o quantum realmente devido, não há como cumprir o contrato pactuado ou efetuar qualquer pagamento, legítimo ou abusivo imposto pelo banco. 5 – O ônus da sucumbência não deve ser suportado por ambos, pois o exercício duvidoso da atividade bancária causou a propositura da ação e, embora a procedência tenha sido parcial, denota-se que, na

realidade, a pretensão é a exposição das contas para, somente depois, se for necessário, propor ação própria a discussão dos valores apurados. Manutenção da sentença.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4749/05 em que BCN – Banco de Crédito Nacional S/A é parte apelante e DISVAL – Distribuidora de Veículos da Amazônia LTDA figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença monocrática vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desª. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4330/06 (06/0049999-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILMARA DA PENHA ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE GURUPI-TO

PACIENTE: WLTON NUNES ARRUDA

ADVOGADA: Gilmara da Penha Araujo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GILMARA DA PENHA ARAÚJO, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 3289, em favor do paciente WELTON NUNES ARRUDA, que se encontra preso na Cadeia Pública de Gurupi-TO, à disposição da Juíza-impetrada, em face de sua prisão em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP (roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas). Alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal, haja vista que desde a sua prisão até a data da presente impetração, já se passaram 126 dias. Assevera que a culpa pelo excesso de prazo para o término da instrução criminal deve ser atribuída incontinentemente à falha da máquina judiciária e não à defesa, o que constitui constrangimento ilegal. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato do paciente ser réu primário, possuidor de bons antecedentes, residência e emprego fixo, bem como, não haver nos autos provas contundentes de que o mesmo teria participado na prática do delito e, desta forma, no final do feito será certamente absolvido. Arremata pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial veio o documento de fls. 08. Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por prevenção ao HC 4217/06. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Dai porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: “HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal.” Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao nosso ver, não é o caso dos autos. Portanto, nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo.À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante.À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 20 de junho de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4270/06 (06/0049120-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): RENATO GODINHO.

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PACIENTE(S): VANDERLUZ GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: Renato Godinho.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGACÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória sem fiança, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal sanável por habeas corpus, mesmo que os requisitos subjetivos sejam favoráveis ao paciente, os quais sequer foram comprovados neste caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, § único, do CPP, se absteve de votar. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, MOURA FILHO e o Juiz de Direito BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4261/06 (06/0048973-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 PACIENTE(S): JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONEXÃO – SITUAÇÕES INSERIDAS NO ARTIGO 76 DO CP – PRINCÍPIOS - JUIZ NATURAL – PROMOTOR NATURAL – OFENSA – INOCORRÊNCIA - ORDEM NEGADA. - Não há vício de formalidade ofendendo o princípio do Juiz Natural e do Promotor Natural, que deva ser corrigido, se na decisão ancorada no artigo 76, I e III, do Código Penal, avoca-se processos de outras Comarcas, ou varas, relativas a infrações penais conexas e se a prova de uma ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na apuração da outra. Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4261/06, onde figuram como Impetrante João Bosco Souza de Oliveira e, como Impetrada, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína – TO., a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, entendendo inexistir vício de formalidade na decisão da autoridade impetrada, como ofensa ao princípio do Juiz Natural e do Promotor Natural, conheceu da presente ordem, e, acolhendo o parecer da Cupula Ministerial, votou pela sua denegação. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Bernardino Lima Luz. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 06 de junho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4251/06 (06/0048736-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: PÚBLIO BORGES ALVES.
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PACIENTE(S): JORGE AGNALDO DIAS.
 ADVOGADO: Públio Borges Alves.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – AMEAÇA À LIBERDADE DO PACIENTE – INEXISTÊNCIA - SALVO-CONDUTO – CONCESSÃO – INVIABILIDADE - ORDEM NEGADA. - Em se tratando de habeas corpus preventivo, inexistindo qualquer ameaça ao direito de locomoção do paciente, inviável a concessão, em seu favor, do pretendido salvo-conduto, se suas alegações nada mais traduzem do que simples temor, infundado, de sua ocorrência. Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus preventivo nº 4251/06, onde figuram como Impetrante Públio Borges Alves e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO., a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, entendendo inviável a concessão, em favor do paciente, do salvo-conduto e, acolhendo o douto parecer do Órgão Ministerial, votou pela denegação da ordem. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Bernardino Lima Luz. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 06 de junho de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1987/05 (05/0045183-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 276/03).
 RECORRENTE: JOSEFA IRACELE SANTIAGO PEREIRA.
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HABEAS CORPUS DENEGADO – INQUÉRITO POLICIAL – TRANCAMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NOTÍCIA CRIME – RECURSO IMPROVIDO. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por HC, a instauração do inquérito policial para apurar fato que, em tese, configura crime, cuja inexistência deve ser provada no curso da investigação ou da eventual ação penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de RSE nº 1987/05, em que figuram como recorrente Josefa Iracele Santiago Pereira e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, desacolhendo o parecer Ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão atacada, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Houve sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Carlos Antônio do Nascimento e, pelo Ministério Público, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram neste julgamento o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2715/04 (04/0039883-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 587/03).
 T.PENAL(S): ART. 157 § 3º DO C.P.B.
 APELANTE(S): LUCIANO DA SILVA.
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO - PRELIMINAR - NULIDADE DO LAUDO DE EXAME CADAVERICO – MOMENTO INOPORTUNO - NEGATIVA DE AUTORIA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - DELITO MENOS GRAVE - FURTO – TESE RECHAÇADA PELA PROVA TESTEMUNHAL – PENA – CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES – CAUSA DE AUMENTO DE PENA – AUSENTES - APLICAÇÃO EXACERBADA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

• Tratando-se de nulidade relativa, o momento oportuno para a arguição de nulidade do Laudo de Exame Cadavérico é o das alegações finais, visto que ocorrida durante a instrução criminal, de sorte que preclusa, nos termos do artigo 571, II, do Código de Processo Penal se lá não foi levantada. • Se a conduta do agente bem se amolda ao delito prescrito no artigo 157, § 3º do Código Penal (Latrocínio), o presente caso não pode ser tratado como furto simples, máxime se os depoimentos constantes dos autos rechaçam essa pretensão, quando são unânimes em afirmar que o apelante estava presente no local do crime, o que fortalece sua confissão colhida na fase policial, e somam indícios suficientes para caracterizá-lo como co-autor, apesar de sua retratação na fase instrutória. • Se o apelante se retrata em Juízo, incabível a aplicação da atenuante genérica da confissão extrajudicial, tornando inaplicável o artigo 65, III, "d", do Código Penal. • O reconhecimento da primariedade não obriga necessariamente à fixação da pena-base no mínimo. Contudo, deve ser ela fixada nas suas proximidades, pois esta condição tem fator preponderante na sua fixação, visto que as condições pessoais do acusado devem ser levadas em consideração, mesmo que as circunstâncias a ele desfavoráveis sejam em maioria e mais relevantes. Por isso, a pena aplicada de ser reduzida à média estabelecida entre o grau máximo e o mínimo previsto para o delito, ficando em 25 (vinte e cinco) anos, a ser cumprida no regime estabelecido na sentença singular. • Preliminar rejeitada. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2715, em que é Apelante Luciano da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, desacolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, e dar-lhe provimento parcial. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 06 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2708/04 (04/0039198-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1383/02).
 T.PENAL(S): 1º APELANTE – ART. 157 § 2º INC. I E II DO C.P.B., 2º APELANTE – ART. 214 "CAPUT" E ART. 157 § 2º INC. I E II AMBOS DO C.P.B. E 3º APELANTE – ART. 157 § 2º INC. I E II DO C.P.B.
 APELANTE(S): PAULO INÁCIO DIAS ALVES.
 ADVOGADO: José Pinto Quezado.
 APELANTE(S): JOSIEL BECKMAN DO NASCIMENTO E HELTON DA SILVA PAZ.
 ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DO PROCESSO - PRELIMINARES – TERMO DE ASSENTADA – FALTA ASSINATURA – REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO E ADVOGADO – CARTA PRECATÓRIA – EXPEDIÇÃO – INQUIRÇÃO TESTEMUNHA – ADVOGADO DEFESA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - MENOR - NOMEAÇÃO CURADOR ESPECIAL – INEXISTÊNCIA – DILIGÊNCIA – INDEFERIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA - CRIME – ARTIGO 214 DO CP – FALTA DE REPRESENTAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO – CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E OS COSTUEMS - NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS EVIDENTES – APELOS IMPROVIDOS. • Não deriva nulidade a falta de assinatura de curador nomeado, mas simples omissão, principalmente, se do Termo de Qualificação e Interrogatório do apelante menor, resta clara e configurada a sua presença, inclusive ficando descrito ali sua nacionalidade, estado civil e endereço. Assim, também, quanto à falta de assinatura do representante do Ministério Público e dos advogados no termo de assentada, que consigna com detalhes as suas presenças, consistindo em mera irregularidade que, desacompanhada de qualquer outra consideração, não pode levar à pretendida nulidade, vez que não houve nenhum prejuízo para o réu. • Em sendo relativa a nulidade alegada pela falta de intimação dos advogados de defesa em relação à expedição de carta precatória para inquirição de testemunha arrolada pela acusação, o seu reconhecimento só tem relevância se configurado prejuízo para a parte, sem o que não há falar em nulidade por esse motivo, máxime se a sentença singular não alicerçou naquele depoimento, como neste caso. • A negativa da oitiva de testemunha arrolada na fase de diligência (artigo 499, do CPP), não constitui coação, nem ilegalidade ou abuso de poder, pois nesta fase não há espaço para ampla produção de provas, podendo o juiz indeferir aquelas consideradas desnecessárias ou inconvenientes, o que deve ser feito por decisão fundamentada, com indicação objetiva das razões do indeferimento, regra aqui observada. • A regra prescrita no artigo 225, § 1º, I e § 2º, do Código Penal, não é válida só para o miserável, mas para qualquer pessoa, de modo que a declaração da vítima nesse sentido supre a ausência de representação e dá suporte ao Ministério Público para intentar a ação penal. • Nos crimes contra o patrimônio e os costumes, praticados na maioria das vezes sem testemunhas, à palavra da vítima é atribuído valor irrefutável, como elemento de prova, máxime se as testemunhas arroladas pela defesa não trouxeram nenhum alibi ou fatos com plena capacidade de mitigar as suas alegações, de onde se conclui, que a sentença atacada foi prolatada em consonância com o conjunto probatório dos autos, desapontando o inconformismo dos apelantes firmado em negativa de autoria. • Preliminares rejeitadas. Apelos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2708, em que são Apelantes Paulo Inácio Dias Alves, Josiel Beckman do Nascimento e Helton da Silva Paz e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimentos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 23 de maio de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2639/04 (04/0037940-6).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 402/01).

T.PENAL(S): ART. 121 § 2º INC. III C/C ART. 29 AMBOS DO C.P.B. ART. 1º INC. I DA LEI 8072/90.

APELANTE(S): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DAS NEVES.

ADVOGADO: Renato Jácomo.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – QUESITOS – NEGATIVA DE AUTORIA – TESE DA DEFESA – FALTA DE QUESTIONAMENTO – ARGUIÇÃO – MOMENTO – PRECLUSÃO – APELO IMPROVIDO - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NÃO FUNDAMENTADA – NULIDADE ABSOLUTA – DECISÃO DO CONSELHO SENTENÇA MANTIDA – NECESSIDADE DE NOVA SENTENÇA. • Nos julgamentos pelo Tribunal do Júri a parte deve censurar os quesitos quando formulados e apresentados, a fim de que seu protesto conste da respectiva ata, de modo que não o fazendo nessa oportunidade não poderá alegar nulidade em grau de recurso. • A fundamentação é condição absoluta de validade da sentença condenatória, conforme prescrito no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, portanto, pressuposto de sua validade. Observado, no que pertine à individualização da pena, que na sentença não se fez análise criteriosa e individualizada de cada circunstância judicial prevista no artigo 59 do Código Penal, é de ser declarada nula, para que outra seja por ele prolatada, isenta dos vícios que a maculam, mantendo-se, contudo, o veredicto do Conselho de Sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2639, em que é Apelante Raimundo Nonato Oliveira das Neves e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte

integrante deste, em declarar nula a sentença de primeiro grau, para que outra seja prolatada isenta dos vícios que a macularam e apontados, mantendo a condenação do apelante pelo Conselho de Sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 23 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4331/2006 (0050048-9).

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: ITAMAR FERREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA – TO.

PACIENTE: ITAMAR FERREIRA DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, sem pedido de liminar, impetrado em causa própria por ITAMAR FERREIRA DA SILVA contra decisão do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, que decretou sua prisão preventiva nos autos da Ação Penal n.º 457/99, promovida no indigitado juízo pela suposta prática de atentado violento ao pudor (art. 214 do CP). Consta dos autos que o paciente encontra-se recolhido no Centro de Detenção Provisória de São Vicente, Estado de São Paulo. O paciente impetrou o presente habeas corpus perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, eis que apontou como autoridade coatora o MM. Juiz de São Vicente/SP. Verificando-se o Tribunal de Justiça do Estado de São a sua incompetência para apreciar o feito, em razão do paciente encontrar-se preso por força de decreto de prisão preventiva emanado do Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, referente à ação penal 457/99, determinou-se o encaminhamento do pedido a este Tribunal de Justiça Tocantinense (fls. 06). Todavia, os autos foram equivocadamente remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, o qual ao constar o engano determinou o encaminhamento dos autos esta egrégia Corte de Justiça (fls. 25). Alçados os autos neste Tribunal de Justiça, em despacho lavrado às fls. 31, a ilustre Presidente determinou a sua imediata distribuição. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o relato, vindo-me conclusos (fls. 34/35). É o relato do necessário. Trata-se de pedido de Habeas Corpus sem pedido de liminar. Desse modo, solicitem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, no prazo legal. Após, com ou sem a juntada dos informes, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS N.º 4328/06 (06/0049925-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

PACIENTE: LUIZ OLÁVIO ROCHA SILVA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Vistos. Solicito informações em 48 horas. Palmas, 20/06/06. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 4321/06 (06/0049828-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: JOVECI GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Vistos. Solicito informações em 48 horas. Palmas, 20/06/06. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2465º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h36, do dia 20 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046411-1

RECURSOS HUMANOS 3783/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 466/05
 REQUERENTE: ELIAS MENDES CARVALHO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049987-1

APELAÇÃO CÍVEL 5593/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5455/02 Ap. 4744/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS COM PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5455/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS AVELINO, RONALDO MOURA DA SILVA, VALDEMIR ALVES COSTA FILHO E WELINTON AVELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049995-2

APELAÇÃO CÍVEL 5594/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7419/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL DE IMPORTÂNCIA FINANCEIRA Nº 7419/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADO(S): BIBIANE BORGES SILVA E OUTROS
 APELADO : MARIA JOSÉ ASEVEDO DANTAS DE MACEDO
 ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006

PROTOCOLO : 06/0050026-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1572/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 331/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 331/02 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, V E 213, AMBOS C/C ART. 69, TODOS DO CP
 AGRAVANTE : EDILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049713-5

PROTOCOLO : 06/0050058-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 183/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 183/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA- BASA
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: AÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA- BASA

PROTOCOLO : 06/0050061-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8355-4/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 8355-4/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : I. C. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. S. C.
 ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA
 AGRAVADO(A): J. A. P. DAS N.
 ADVOGADO : ANTÔNIO NETO N. VIEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050069-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4325/04

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4325/04 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
 AGRAVADO(A): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050071-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 629/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 629/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : E. O. DOS S.
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 AGRAVADO(A): L. O. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. B. DE S.
 ASS. JURID: ELAINE AYRES BARROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050072-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10330-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 10330-8/05 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADVOGADO(S): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): SUELI MONTE SERRAT MUNIS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050074-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5536/04
 REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 5536/04 - VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : SANI JAIR GARAY NAIMAYER
 ADVOGADO : POLYANA SALES
 AGRAVADO(A): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES
 ADVOGADO(S): HAMILTON SOARES DE A. JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050075-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5537/04
 REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 5537/04 - VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : SANI JAIR GARAY NAIMAYER
 ADVOGADO : POLYANA SALES
 AGRAVADO(A): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES
 ADVOGADO(S): HAMILTON SOARES DE A. JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050074-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2466ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h:01 do dia 20 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0050082-9

APELAÇÃO CÍVEL 5600/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3508/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TERZO TURRIN
 ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS

APELADO : TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A
 ADVOGADO : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 95/0004997-5

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos nº 2.863/05

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Requerido: Industria e Comercio de Carnes Boi Sul Ltda

Prazo: 30 dias

CITAR : os requeridos: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BOI SUL LTDA, CNPJ n. 05.149.657/0001-39, bem como na pessoa dos seus sócios solidários da empresa: GIVANILDO HELENO GABRIEL, CPF n. 527.581.681-20, MARCO ZANCANER GIL, CPF n. 532.931.341-49, consubstanciadas nas certidões de Inscrição da Dívida Ativa n. A-744 2005, desde 29/04/05, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.535,23 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, ficando ciente que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos à Execução, contados da intimação da penhora, conforme despacho a seguir transcrito: ' F. 09. Defiro. Cite-se por edital, como requerido. Expeça o edital com os requisitos previstos no artigo 8º, IV, da Lei. 6.830/80. Arag. 24/maio/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu -TO., 20 de junho de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 3.148/06

Protocolo n. 2006.0004.4387-5

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Geni Gedro do Espírito Santo Ravazini

Requerido: Sebastião Ravazini

PRAZO: DE 20 DIAS

Finalidade:

CITAR: o requerido: SEBASTIÃO RAVAZINI , brasileiro, filho de Onofre Ravazini e Anizete Rodrigues Ravazini, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Cite-se, com as advertências legais. Expeça o edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaçu, 07/junho/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu -TO., 20 de junho de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO .

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 3.147/06

Protocolo n. 2006.0004.4395-6

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Alzira Vieira de Souza

Requerido: Belton Coelho de Souza

PRAZO: DE 20 DIAS

Finalidade:

CITAR: o requerido: BELTON COELHO DE SOUZA, brasileiro, filho de Luiz Coelho de Souza e Grigória Gomes de Souza, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Cite-se, com as advertências legais. Expeça o edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaçu, 07/junho/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu -TO., 20 de junho de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Referência:

Autos nº 2.507/04

Ação: Executiva Cumulada com indenização por perdas e danos

Requerente: Gerson Tenório Costa e outro

Requerido: URIMATÁ – Administração e Participação S/A

PRAZO: 48 HORAS

Finalidade:

INTIMAR os requerentes: GERSON TENÓRIO COSTA e LUCY DO PRADO TENÓRIO, brasileiros, casados, agropecuaristas, e o seu procurador Dr. ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES, para no prazo de 48 horas, darem seguimento ao feito, comprovando o cumprimento da precatória de f. 18, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Araguaçu -TO., 20 de junho de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos nº 2.767/04

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Requerido: Sergio Arthur Natal de Souza

Finalidade: 30 dias

CITAR: do requerido: SERGIO ARTHUR NATAL DE SOUZA, portador do CPF n. 534.866.507-00, consubstanciadas nas certidões de Inscrição da Dívida Ativa n. D 0072/2004, desde 03/05/2004, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.264,08 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), com os acréscimos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem a segurança do juízo, para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme despacho a seguir transcrito. "Expeça o edital com os requisitos previstos no artigo 8º, IV, da Lei. 6.830/80. Arag. 25/maio/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu -TO., 20 de junho de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 101 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº. 13.521/04, requerido por VANESSA DA ROCHA MAIA PEREIRA em desfavor de MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 10(dez) de Agosto de 2006, às 15 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Ante a informação contida na certidão retro, redesigno a audiência de reconciliação para o dia 10/08/06, às 15 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de junho de 2006 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (20.06.06). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

COLMÉIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2005.0002.7177-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ SUPRIANO DA SILVA

REQUERIDO: TERESINHA GARCIA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: TERESINHA GARCIA DA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 25 de maio de 2006, às 16:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.05.2006, às 16:00 horas; Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência; Para provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência; Cite-se por edital a ré, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência; Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se, inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 12.12.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 1.962/05

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: FRANCISCO MELO DA SILVA
REQUERIDO: IRAILDES TAVARES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: IRAILDES TAVARES DA SILVA, brasileira, convivente, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 25 de maio de 2006, às 14:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.05.2006, às 14:00 horas; Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência; Para provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Rodrigo Okpis, que deverá ser intimado para comparecer à audiência; Cite-se por edital a ré, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência; Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se, inclusive, o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 06.12.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2.013/05

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: EUDILA GUEDES DA SILVA
REQUERIDO: GIVALDO GALDINO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR: GIVALDO GALDINO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Cite-se via edital (com prazo de 30 dias) a genitora dos menores para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2006, às 13:00 horas. Notifique o Ministério Público. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que na conformidade do artigo 427, sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Dianópolis, TO, relativos às sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 03, 15 e 22 de agosto de 2006, com início às 09:00 horas, no auditório da Câmara Municipal da Cidade de Dianópolis-TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

DATA: N ° DO PROCESSO: RÉU:
03/08/2006 2006.0003.0018-7 DIONEY DA SILVA SANTOS
15/08/2006 2006.0003.0017-9 PAULIANO DA SILVA DIAS e
ROBINEY ALVES DA SILVA
22/08/2006 2006.0003.0022-5 EDUARDO REBEIRO BARBOSA

Nome dos jurados sorteados:

1. MANOEL SALVANI SOARES DE MELO
2. ANA MARIA PINTO ARRUDA
3. HERMAN REZENDE PÓVOA
4. BETÂNIA RIBEIRO JINKOSKI
5. VANUZA RIBEIRO DA LUZ
6. ELIENE REIS LANDIN VALENTE
7. JOSEMÁRIA RODRIGUES ALMEIDA
8. WELDER SALOMÃO JOSÉ DE ALMEIDA
9. ERIVAN COSMO CIRQUEIRA
10. EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA
11. AUGUSTO RODRIGUES VALENTE NETO
12. MANOEL NATACÍLIO MELO AIRES
13. JAIRO ALVES GUERREIRO
14. HUDSON RODRIGUES PEREIRA
15. BELMIRO RODRIGUES DE FRANÇA
16. FREDERICO CARLOS JACOBINA AIRES
17. ESDRAS SEPÚLVIDA PÓVOA

18. CÉZAR COSTA PÓVOA
19. JOEL RODRIGUES FIGUEIRA
20. ALBERTO RAMÃO SUSSALA FRECERO
21. CUSTÓDIO LIBERATO RODRIGUES SANTANA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).

CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que na conformidade do artigo 427, sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Dianópolis, TO, relativos às sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 29 de agosto e 05 e 19 de setembro de 2006, com início às 09:00 horas, no auditório da Câmara Municipal da Cidade de Dianópolis-TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

DATA: N ° DO PROCESSO: RÉU:

29/08/2006 2006.0003.0021-7 ALOYSIO RODRIGUES DE SOUZA
05/09/2006 2006.0003.0020-9 HOSMANY MARTINS LEITE
19/09/2006 2006.0003.0019-5 HOSMANY MARTINS LEITE

Nome dos jurados sorteados:

1. ADAMASTOR ANTONINO CELLA
2. GIL RODRIGUES NUNES
3. NISAN PEREIRA DA SILVA BRAGA
4. NICOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA
5. FRANCISCO OLBAR PEREIRA NETO
6. GRAZZIELLA PÓVOA COSTA RODRIGUES
7. DAISY WOLNEY MELLO COSTA
8. EDMO DE OLIVEIRA
9. ETIENE PÓVOA FILHO
10. VALDERLAN VOGADO RODRIGUES
11. MARCOS QUIDUTE BASTOS
12. PALMERON SOARES LIRA
13. NEURISON JOSÉ DE ALMEIDA
14. AUDSON RODRIGUES FIGUEIRA
15. NAILTON TRINDADE DE ASSIS
16. MARGARIDA MARIA LIMA DE SOUZA
17. JUÇARA ARAÚJO LUSTOSA
18. JOANA D'ARC MARTINS ALVES
19. AMÉLIA PÓVOA CONCEIÇÃO AIRES
20. ADOLFA PEREIRA NEPOMUCENO FARIAS
21. RAIMUNDO COELHO SILVA NETO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).

CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

PALMAS

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

87ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Conflito Negativo de Competência nº: 0864/06 (JECível-Palmas/TO)

Referência: Ofício nº 0116/06

Natureza:

Recorrente: Juízo do Juizado Especial Cível da Região Central

Advogado(s):

Recorrido: Juízo do Juizado Especial Cível da Região Norte

Advogado(s): Dr.

Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

02 - Recurso Inominado nº: 0865/06 (JECível-Araguaína/TO)

Referência: 9374/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Filho Coelho Brandão

Advogado(s): Dr. Jeocarlos s. Guimarães

Recorrido : André Luis Mancini Carreira

Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

03 - Recurso Inominado nº: 0866/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6633/05
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Elgmo Gomes Matos
 Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio
 Recorrido : Ailton Lopes da Conceição
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

04 - Recurso Inominado nº: 0867/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6167/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Jorciney Rodrigues dos Santons
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Recorrido : Rodrigues Martins e Martins Ltda
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

05 - Recurso Inominado nº: 0868/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6763/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Fabiana Luiza Silva e Outro
 Recorrido : Raimunda Ferreira Costa
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juíza Rubem Ribeiro de Carvalho

06 - Recurso Inominado nº: 0869/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6514/05
 Natureza: Restituição de Cotas de Consórcio com Danos
 Recorrente: Erico Ricardo Ribeiro Correia
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Recorrido : Arigatô Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Gleiton Luiz Silva
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

07 - Recurso Inominado nº: 0870/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6564/05
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo - TELESP
 Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
 Recorrido : Adão Gomes Moraes
 Advogado(s): Dr. José Arthur N. Mariano
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

08 - Recurso Inominado nº: 0871/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6564/05
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Carolino Tadeu Pedreira
 Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha
 Recorrido : Diogenes Lemos Guimarães
 Advogado(s): Dr. Airton Schutz e Outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

09 - Recurso Inominado nº: 0872/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 8942/05
 Natureza: Reparação Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sebastião Tatico Borges - Agropastoril
 Advogado(s): Dr. Aldo José Pereira
 Recorrido : Ana Carla Ramos Alencar
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

10 - Recurso Inominado nº: 0873/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 9383/06
 Natureza: Acerto de Contas c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Paulo Roberto Agnolin / RB Baterias
 Advogado(s): Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira
 Recorrido : Clemente Afonso Pereira de Sousa e Telma Maria F. de Sousa
 Advogado(s): Dra. Paula Zanella de Sá
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

11 - Recurso Inominado nº: 0874/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 5585-0/05
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido : Rubens Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Umaranto Teodoro de Maio
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12 - Recurso Inominado nº: 0875/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 9401/06
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Raimundo Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dra. Elisabeth Lacerta Correia e Outra
 Recorrido : Hsbc Bank Brasil - Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano Araújo
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

13 - Recurso Inominado nº: 0876/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 8708/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Outros
 Recorrente: Reginaldo Lima da Silva / Investco S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos Garcia de Oliveira /Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 Recorrido : Investco S/A / Reginaldo Lima da Silva
 Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto /Dr. Marcos Garcia deOliveira
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2006.0004..3806-5/0 – ADOÇÃO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR BORGES DE ASSUNÇÃO E MARILEIS MENDES DA SILVA
 Advogada; Drª Tânia Maria alvs de Barros
 Menor; : LUIZ FERNANDO LEANDRO RIBEIRO

CITAR : MARIA DAS GRAÇAS L. RIBEIRO - , filha de José Leandro Ribeiro e Nazaré Rodrigues Nogueira , residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LA dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: “Cite-se, na forma e com as advertências legais. Em 31.05.2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO - Juíza de Direito .

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2006.0004.9392-9/0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ROMILDA DA COSTA MOREIRA
 Adv.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: BRAZ MOREIRA PRIMO

CITAR : BRAZ MOREIRA PRIMO – brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 20 de setembro de 2006, às 14:30 horas , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Defiro pagamento de custas ao término da ação. Segredo de Justiça. Designo dia 020 de setembro de 2006, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 31 de maio de 2006 . (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI - Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **JOSE ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 30/11/1971, filho de Matias Pereira da Silva e Neide Alves da Silva, portador do RG nº 1520498SSP-DF, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 11 de setembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.7510-3/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art.14 da Lei 10.826/03, tudo nos termos dos artigos 394/405 e 498/502 do CPP. Devera estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **2005.0003.4073-3/0**, de **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, tendo como Requerente, **IRANI PEREIRA CARDOSO RIBEIRO**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG sob o nº 937.759 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 024.996.211-09, residente e domiciliada na Rua Gersino Lopes da Silva, em Novo Jardim-TO e como Requeridas M.P.C., menor, nascida em 22/11/1999 (portadora de deficiência) e A.P.C., menor, nascida em 20/11/1998, filhas de **EDMA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar **INCERTO OU NÃO SABIDO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, **CITA**, a mãe biológica das menores, acima mencionada; para todos os termos da presente ação, contestando-os se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC).

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente Judicial, o digitei.



Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **6.285/04**, de **POSSE E GUARDA**, tendo como Requerentes, **PATRICIA DIAS EVANGELISTA COSTA** e **ADILTON FERREIRA CONCEIÇÃO**, brasileiros, solteiros, ela do lar e ele, laboratorista, ela portadora da CI/RG sob o nº 1.547.032 – SSP/DF, e ele, portador da CI/RG sob o nº 26.422 – SSP/TO e CPF sob o nº 498.894.271-68, residentes e domiciliados na Rua do Lazer, s/nº, (nº do padrão de energia:178718), Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO e como Requerida **J. D. E. C.**, brasileira, menor, nascida em 26/08/1993, filha de **ERISVALDO SOUSA DA COSTA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados e de **PATRICIA DIAS EVANGELISTA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, residente no endereço acima mencionado. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, **CITA**, o pai biológico da menor **J. D. E. C.**, o Sr. **ERISVALDO SOUSA DA COSTA**, acima qualificado, residente em lugar **INCERTO OU NÃO SABIDO**; para todos os termos da presente ação, contestando-os se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelos Autores na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC).

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente Judicial, o digitei.



Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **ZILDENE CARDOSO DE CASTRO**, brasileira, solteira, deficiente, portadora da RG sob o nº 473.062 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 020.280.281-73, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a sua irmã, a Sra. **ALDIRAN CARDOSO CASTRO ARAÚJO**, nos autos nº 6.489/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Zildene Cardoso de Castro, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Aldiran Cardoso Castro Araújo, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 23 de março de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.



Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

CARTÓRIO DO CÍVEL

Autos 2006.0001.8413-6/0
Espécie: **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**
Autora: **MARIA DO ROSÁRIO LIMA DA SILVA**
Requerido: **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**

“Assistência Judiciária”


EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 (vinte) dias

O Doutor **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, MM. Juiz de Direito respondendo por Portaria nesta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar e em particular ao Sr. **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e respectiva Escrivania tramitam os autos da ação de divórcio em epígrafe. É o presente edital para **CITAR** a parte acima nominada acerca de dita ação para, querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto a matéria de fato, tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se cfr. Requer. Data 24/04/06 (ass.) **NASSIB CLETO MAMUD** – Juiz de Direito.” E assim, para que ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o

presente que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eu  Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051- Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.


EDUARDO BARBOSA FERNANDES
Juiz de Direito
Respondendo por Portaria

CARTÓRIO DO CÍVEL

Autos 2006.0003.8342-2

Espécie: **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Autora: **MARIA ONEIDE RODRIGUES DE SOUZA**

Requerido: **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**

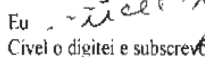
“Assistência Judiciária”


EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

O Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, MM. Juiz de Direito respondendo por Portaria nesta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar e em particular ao Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e respectiva Escrivania tramitam os autos da ação de divórcio em epígrafe. É o presente edital para **CITAR** a parte acima nominada acerca de dita ação para, querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto a matéria de fato, tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: “.....Cite-se o requerido, via edital (CPC, art. 222, III), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), ciente que, não contestado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). Cumpra-se. (ass) **RONICLAY ALVES DE MORAIS** – Juiz de Direito.” E assim, para que ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO) aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Eu  Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051 – Escrivão do Cível o digitei e subscrevo


RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Respondendo por Portaria

MIRACEMA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

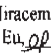
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **André Fernando Gigo Leme Netto**, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e Juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Interdição nº 3050/02, em que é requerente **RAIMUNDO DE SOUZA FILHO** e interditando **RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA**, e que às fls. 29/30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de **RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Rubens Oliveira de Souza, nomeando-lhe seu curador o senhor Raimundo de Souza Filho. Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para averbação e publique-se a sentença por três vezes na imprensa oficial conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de averbação, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrivão, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

NOVO ACORDO

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 004/2006.
Prazo: 30 (trinta) dias

O **MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CITANDOS:

RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

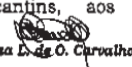
ORIGEM: Autos do processo nº **252/2006**, ação de **Usucapião Especial**, proposta por **ERNESTO DIAS PEREIRA e ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA**, em desfavor de **ANTÔNIO PEREIRA CARNEIRO e SUA ESPOSA**, tendo como objeto o Lote 72, Loteamento Caracol, 4ª etapa, no imóvel rural denominado Fazenda “Cajá”, situada no município de Lagoa do Tocantins – TO.

FINALIDADE: **CITAR** por este edital, **RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 18, a seguir transcrito:

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência da judiciária gratuita. 2. Citem-se, com as advertências de praxe e, intime-se, tudo na forma solicitada no item “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, de fls. 04. Novo Acordo-TO., 24 de abril de 2006. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2006. Eu,  Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.


Rafael Gonçalves de Paula
JUIZ DE DIREITO
Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo – TO.

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 005/2006.
Prazo: 20 (vinte) dias

O **MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CITANDO:

MARIA NEUZA PARENTE DE ALMEIDA SILVA, brasileira, separada judicialmente, profissão ignorada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº **255/2006**, ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**, proposta por **UBIRATAN PEREIRA SILVA**, em desfavor de **MARIA NEUZA PARENTE DE ALMEIDA SILVA**.

FINALIDADE: **CITAR** por este edital, a requerida **MARIA NEUZA PARENTE DE ALMEIDA SILVA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência da judiciária gratuita. Cite-se a requerida pô edital, com prazo de 20 dias, para responder a ação. N. A., 08.05.06. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2006. Eu, Edileneza L. de O. Carvalho, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Edileneza L. de O. Carvalho

Rafael Gonçalves de Paula
JUIZ DE DIREITO
Responsável por esta Comarca de Novo Acordo - TO.
Fone./Tlx. Nº 231/2006.

ESCRIVANIA CÍVEL

FÓRUM "RIO DO SONO", RUA SILVESTRINA GUIMARÃES, S/Nº, Centro, NOVO ACORDO - TO.
CEP 77.610-000, TELEFONE: (063) 3369-1168.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2006.

Prazo: 20 (vinte) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDA:

LÍVIA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

ORIGEM:

Autos do processo nº **237/2006**, ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM DIVÓRCIO**, proposta por **LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**, em desfavor de **LÍVIA RODRIGUES DOS REIS**.

FINALIDADE:

CITAR por este edital, a requerida **LÍVIA RODRIGUES DOS REIS OLIVEIRA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 09, a seguir transcrito:

DESPACHO: "AUTOS Nº 237/2006. Intime-se o requerente para promover a citação da requerida, como proposto na fl. 08. N. A., 05.06.06. Nelson Coelho Filho. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e seis (12.06.2006). Eu, Edileneza L. de O. Carvalho, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Edileneza L. de O. Carvalho

Rafael Gonçalves de Paula
JUIZ DE DIREITO
Responsável por esta Comarca de Novo Acordo - TO.
Fone./Tlx. Nº 231/2006.

TAGUATINGA

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - CEP: 77.320-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 996/04 que **JOSINA DA COSTA TORRES** requereu a **INTERDIÇÃO** de **LÍLIA DA COSTA TORRES, LILIA DA COSTA TORRES**, brasileira, incapaz, nascida aos 10 de outubro de 1964, filha de Nelson da Costa Torres e Josina da Costa Torres, portadora da CI/RG n.º 4979256 SSP/GO e CPF n.º 016.598.461-96, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho, Taguatinga, Estado do Tocantins, registrada no Livro A 8, fls.5, sob o n.º 6.689, feito em 16/10/1984, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 15/16, por ser portadora de anomalia psíquica permanente e incurável, esquizofrenia, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora **JOSINA DA COSTA TORRES**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 396.970 SSP/TO e CPF/MF n.º 000.751.881-12, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho - Taguatinga-TO, que exercera de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 31 de maio de 2006. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

Ilui Pitrandu Soares Neto
Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

Cartório Criminal

Rua Tocantins, s/nº, Centro - Fone/Fax (063) 367-1164 - CEP 77.640-000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

*** Prazo: 30 dias ***

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o Sr. **RAIMUNDO BARBOSA DE MELO** (também conhecido como Raimundo Nonato), brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Lizarda - TO, filho de Pedro Santana de Melo e de Hilda Barbosa de Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 414/99, movida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor, como incurso no Art. 155, § 4º, IV do CPB (FURTO QUALIFICADO), bem como, **INTIMA-O** para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia **10 de agosto de 2006**, às 16:30 horas no Fórum local.

Tocantínia - TO, 12 de junho de 2006

Lilian Bessa Olinto
Dra. **LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito